



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 10 DE 30/05/66.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, SANCIONOU E EU, ALCEBIÁDES GRANDISOLI, PRESIDENTE - DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O imposto de licença especial é devido pelos estabelecimentos comerciais que comercializam gêneros alimentícios e similares, para funcionarem além do horário regulamentar fixado em lei.

Artigo 2º - Entende-se "funcionamento além do horário regulamentar fixado em lei", o período dos domingos até às 12,00 horas.

Artigo 3º - O imposto referido no artigo 1º desta lei fica fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado para o imposto de indústrias e profissões.

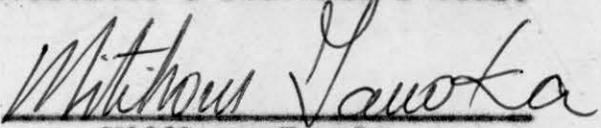
Artigo 4º - O imposto será arrecadado mediante pedido do interessado, preenchidas as formalidades, em impresso próprio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30/5/66.


Alcebiádes Grandisoli
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis.


Mitiharu Tanaka
1º Secretário

caa/...